



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 30 DE MAIO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora lhes é submetido, recebeu atenção deste Executivo Municipal, em razão da necessidade de adequação da atual lei regulamentadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, qual seja a Lei Municipal nº 1.961, de 04 de fevereiro de 1999, que **“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar e dá outras providências.”**

A alteração proposta visa alterar o número de representantes no Conselho Municipal, para respeitar a necessidade de paridade no Conselho entre membros do Poder Público e dos representantes da Sociedade Civil.

Além disso, se fez necessária a alteração na previsão de recondução dos conselheiros, no intuito de possibilitar uma maior facilitação de nomeação de membros ao Conselho. Assim, com a nova redação proposta, abre-se a possibilidade destes membros serem reconduzidos sempre que necessário.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

AO EXMO. SENHOR

VEREADOR VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 30 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT”, DA ALÍNEA “a”, DO INCISO I E O § 3º, TUDO DO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.961, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999.”

Art. 1º. O “caput” do art. 6º da Lei Municipal nº 1.961, de 04 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representativos do Governo e da Sociedade Civil que terá a seguinte composição:
.....”*

Art. 2º. A alínea “a”, do inc. I, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.961, de 04 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....
I -
a) dois (2) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;”*

Art. 3º. O § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.961, de 04 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....
.....
§ 3º. Os membros do Conselho do CMDCA e os respectivos suplentes exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo haver recondução.”*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.